



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.200.000,00 em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesa de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em favor da unidade SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste Artigo é proveniente das variações cambiais ocorridas no período conforme Ofício nº 108/UCP/SE/MF de 11 de fevereiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRCAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1401.041281225.2660	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS SIST.E NORMAT.DAS ATIV.DE TREIN.E DESEN.T & D.	4470.4200	15	1.200.000,00
TOTAL				1.200.000,00



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Mensagem nº 089 Porto Velho, 30 de junho de 2004.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, em anexo Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2004.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), alocado no elemento de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que o recurso necessário à suplementação pretendida é proveniente do excesso de arrecadação e tem origem na alteração dos valores orçados para o exercício de 2004 em virtude das variações cambiais ocorridas no período, valores estes aprovados através do Ofício nº 108/UCP/SE/MF, apenso ao presente.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguinte, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32 de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
01 / 07 / 2004

ASSINATURA



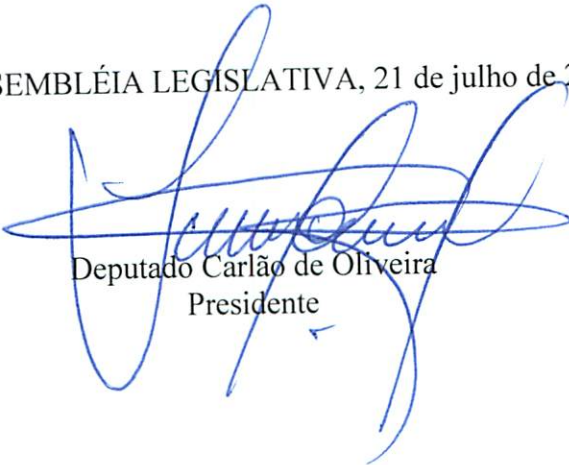
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 099/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.200.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 23/07/04
Horas 10:00
Por Lewe

2



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.200.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesa de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente das variações cambiais ocorridas no período conforme Ofício nº 108/UCP/SE/MF de 11 de fevereiro de 2004.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Apoio às iniciativas locais	2222	33.90.30.00	00	90.000,00
TOTAL				90.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotação orçamentária de emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
028	Recursos sob a supervisão da SEPLAD	1056	33.40.41.00	00	90.000,00
TOTAL					90.000,00

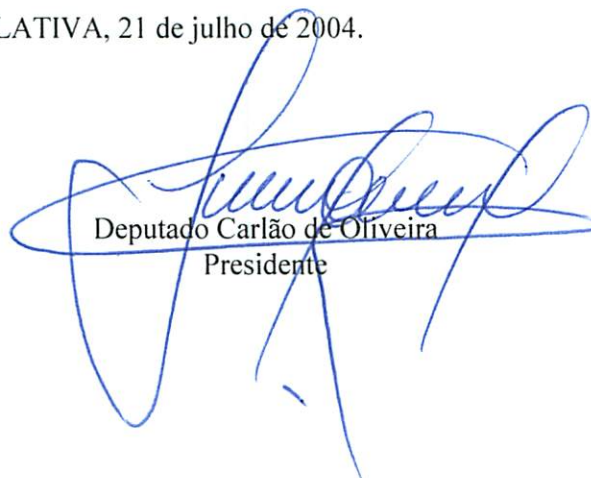
§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado para aquisição de materiais para a construção de uma arena de rodeio da Associação de Criadores do município de Presidente Médici.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de julho de 2004.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
1401.041281225.2660	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS SIST.E NORMAT.DAS ATIV.DE TREIN.E DESEN.T & D.	4470.4200	15	1.200.000,00	
TOTAL				1.200.000,00	